



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 037/07 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de Transportes
- SMT;

CONTRATADA: CONSÓRCIO LESTE 4

PROCESSO: 2005-0.142.361-0 2006-0.011.012-2

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, com sede na Rua Boa Vista, 236, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. Alexandre de Moraes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO LESTE 4**, com sede em Rua Nestor de Barros nº 289, inscrito no CNPJ sob o nº 09.247.169/0001-15, neste ato representado por seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente *Termo de Aditamento* tem por objeto a alteração da quantidade de veículos destinados à prestação do *Serviço ATENDE* por parte das concessionárias de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, bem como a adequação dos critérios estabelecidos para o cálculo da remuneração pela prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO *SERVIÇO ATENDE*

2.1. O concessionário se compromete a ampliar a frota de veículos destinados à prestação do Serviço Atende, de acordo com o seguinte cronograma:

Área	até 31/08/08	de 01/09/08 a 31/12/08
4	5	2

2.2. Caso haja descumprimento do cronograma estabelecido no item 2.1. será descontado, diariamente, da remuneração devida ao concessionário pela prestação do Serviço Atende, o valor correspondente ao que seria remunerado se incluído um veículo novo, modelo Sprinter 313, enquanto perdurar o descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração devida em função da prestação do *Serviço ATENDE* será calculada, a partir da operação de 01.03.08; de acordo com o critério estabelecido no Anexo I - Metodologia *de Cálculo de Operação do Serviço ATENDE* – do presente instrumento.

3.2. A remuneração prevista no item 3.1. será efetuada com recursos provenientes de dotação orçamentária específica do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do serviço ATENDE, será considerado como mês base (P_0) março.

4.2. O reajuste será anual, através da aplicação da seguinte fórmula:

I – Reajuste da Parcela Fixa de Remuneração

$$\text{Reajuste} = 0,75 \times I_1 + 0,15 \times I_2 + 0,05 \times I_3 + 0,05 \times I_4$$

II – Reajuste da Parcela Variável

Os preços dos veículos para cálculo da Parcela Variável serão reajustados pelo I_3 .

Onde:

- I₁ – Variação anual do "Rendimento Médio Nominal Habitualmente Recebido pelo Pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais – São Paulo" –
Fonte: I.B.G.E .
- I₂ – Variação anual do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- I₃ – Variação anual dos "Preços por Atacado – Oferta Global – produtos industriais- Material de Transporte – Veículos a motor (coluna 43) /FGV
- I₄ – Índice acumulado anual do IPC/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 037/07-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

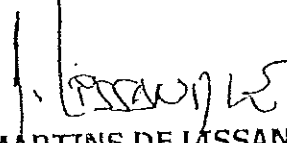
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 5

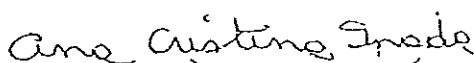
Pelo Poder Concedente:

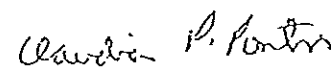

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

Pela Concessionária:


ANDRÉ MARTINS DE LISSANDRE
RG 8.531.660 SSP-ESP
CPF sob o nº 092.085.758-29

TESTEMUNHAS:


RG TI. 212.045-5
(ral)


RG. 13347501

ANEXO I
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO
"ATENDE".

1. O custo total será calculado da seguinte forma:

$$\text{Custo Total} = (\text{Parcela Fixa} + \text{Parcela Variável}) / (1 - (\% \text{PIS} + \% \text{Cofins}))$$

Onde:

PARCELA FIXA - corresponde aos seguintes itens:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO/VEÍC./DIA R\$
1. CUSTOS VARIÁVEIS	30,38
1.1. Diesel	25,81
1.2. Lubrificantes	0,94
1.3. Rodagem	3,63
2. CUSTOS FIXOS DO LOTE OPERACIONAL	214,99
2.1. Remuneração de Almojarifado	0,07
2.2. Pessoal	186,51
2.3. Cons. de Peças e Acessórios	13,96
2.4. Taxa de Administração	14,45
3. TOTAL DA PARCELA FIXA	245,37

PARCELA VARIÁVEL - corresponde a depreciação e a remuneração do veículo, que varia em função do modelo e idade.

1. DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS

Cdv = custo de depreciação de veículos

$$Cdv = \sum_{i=1}^n \left(\frac{\frac{NVi}{Fc} \times Cod \times Pv}{n} \right)$$

Onde:

NVi = número de veículos com i anos;

Fc = número de veículos contratados;

Cod = coeficiente anual de depreciação do ano i, descontado o valor residual;

Pv = preço do veículo novo sem rodagem no dia de prestação do serviço;

n = quantidade de dias do ano.

Para a idade do veículo será considerada a seguinte tabela:

N	IDADE "MESES"
1	0 a 11
2	12 a 23
3	24 a 35
4	36 a 47
5	48 a 59
6	60 a 71
7	72 a 83
8	84 a 95
9	96 ou mais

Sendo que:

Vida útil = 8 anos

Valor residual = 20%

Método de depreciação = inverso dos dígitos.

Preço do veículo novo sem rodagem:

Modelo	Preço (R\$)
MB 180D - Teto Baixo	63.073
MB 180D - Teto Alto	68.665
Sprinter sem ar	62.834
Sprinter com ar	68.665
Sprinter 311/313	107.695
Sprinter 312	96.666
Fiat Ducato/Citroen Jumper	76.785
V.W. Marcopolo	132.944

2. REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS

Crv = custo de remuneração do capital investido em veículos, por modelo.

$$Crv = \sum_{i=1}^i \left(\frac{NV_i}{Fc} \times Cor \times Pv \times Ta^{(1/n)} \right)$$

Onde:

i = vida-útil do veículo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Cor = coeficiente de remuneração do ano;
Ta = Taxa anual de remuneração de 12% ao ano.

Sendo que:

Cor (coeficiente de remuneração na faixa "N") correspondente a 1 menos a taxa de depreciação.

3. REMUNERAÇÃO DO EQUIPAMENTO AVL

$ReAVL = ReEq + ManAVL$

Onde:

ReAVL = Remuneração do Equipamento AVL

ReEq = Remuneração e depreciação da aquisição do Equipamento AVL, e que corresponde a R\$ 3,40 / dia por equipamento, pagos apenas nos 36 meses após efetiva instalação e validação.

ManAVL = Manutenção do Equipamento AVL, igual a R\$ 0,95 / dia por equipamento